



PORTARIA CREMERS N.º 57/2023

Institui o pagamento instantâneo brasileiro para devoluções de anuidades e taxas, despesas de pequeno valor e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021, e,

CONSIDERANDO a prerrogativa da autonomia administrativa e financeira que gozam os Conselhos Regionais de Medicina, conferida pelo art. 1º da Lei nº 3.268/1957;

CONSIDERANDO a Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o atual índice de devoluções dos inscritos com relação ao pagamento das obrigações devidas ao CREMERS;

CONSIDERANDO que não há diferença substancial quanto ao aspecto dos ingressos e das saídas da conta bancária, estando mantidas a identificação do pagador e do recebedor, podendo importar minoração dos custos de operação em relação a outros mecanismos de transferência, sem perda da segurança;

CONSIDERANDO que se trata de mais uma forma, ao lado de várias outras alternativas, de realização de transações bancárias via internet, cujas características não demonstram qualquer incompatibilidade com as peculiaridades e com os controles reais da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento via Pix para as devoluções de anuidades e taxas pagas indevidamente ou em duplicidade para os médicos e as empresas médicas inscritas no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul e para as despesas de pequeno vulto com fornecedores.

§ 1º Os valores das despesas de pequeno vulto serão limitados a R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Art. 2º O PIX deverá ter como beneficiário, o próprio emissor do documento comprobatório da despesa, e/ou o próprio solicitante da devolução.

§ 1º O Pix somente será realizado para conta nominal da pessoa física ou a conta nominal da pessoa jurídica.



§ 2º Em caso de falta de chave PIX da empresa ou empresa cancelada, a chave PIX informada deverá ser do Responsável Técnico.

Art. 4º As solicitações de devoluções continuarão sendo realizadas via Espaço do Médico e/ou via Espaço do Diretor Técnico, no site do Cremers.

§ 1º O conselho irá adequar seu sistema operacional para a nova modalidade de devolução.

Art. 5º Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela Tesouraria do Cremers, "ad referendum" da Diretoria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 02 de maio de 2023.



Dr. Carlos Orlando Sparta De Souza
Presidente



Dr. Andre Cecchini
Primeiro-Secretário